



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

MENSAGEM Nº 169/ 2014 - Projeto de Lei 006, de 17 de fevereiro de 2014.

PROCESSO AL 7215/ 2014

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO FÉLIX

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatoria nos termos formais do Regimento Interno, para o fim de emitir parecer conforme o mesmo diploma legal, a proposição em epígrafe que ***"Altera os anexos da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, e concede a revisão salarial dos vencimentos dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí".***

A proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça, para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

II – PARECER

O objetivo da Mensagem em pauta, de autoria do Ministério Público do Estado do Piauí, busca da valorização de seus servidores, com a revisão de seus vencimentos adequando-os e compatibilizando com o regramento disposto na Lei Orçamentária Anual de 2014, bem como a ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o corrente ano.

A proposição apresentada pelo Ministério Público Estadual encontra supedâneo no art. 75 e 144 da Constituição do Estado do Piauí, *in verbis*:

"Art. 75 – A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

Art. 144 – Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

Paragrafo Único – Compete ao Ministério Público elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites na lei de diretrizes orçamentárias.

Cumpre ainda observar o disposto no artigo 37, X da Carta Política Nacional, in verbis:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Depois de analisada, notadamente a matéria é constitucional, legal e obediente à boa técnica legislativa.

III – VOTO DO RELATOR

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

Assim, cumprindo todas as formalidades regimentais, não havendo óbices quanto aos aspectos que compete a esta Comissão examinar, nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao objeto da Mensagem 169, de 18 de Fevereiro de 2014, vinculada ao Projeto de Lei 006, de 17 de fevereiro de 2014 (Processo AL- 7215/ 2014), de autoria do Ministério Público do Estado do Piauí.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após analise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

() Pelo **ACATAMENTO do Voto do Relator**

() Pela **REJEIÇÃO do Voto do Relator**:

Sala das Comissões Técnicas

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina (PI), ____ de Abril de 2014.

Antônio Félix
DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

RELATOR

APROVADO em 09/04/2014

<i>PRESIDENTE</i>	<i>04/04/2014</i>
<i>VICE-PRESIDENTE</i>	<i>04/04/2014</i>
<i>SECRETÁRIO</i>	<i>04/04/2014</i>
<i>FUNDAÇÃO</i>	<i>04/04/2014</i>
<i>CONTROLE INTERNO</i>	<i>04/04/2014</i>
<i>ASSISTÊNCIA TECNICAL</i>	<i>04/04/2014</i>